



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 35405 de 18 de janeiro de 1993

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR
LAMENHA FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Artigo 107, da Constituição Estadual e considerando o que consta do Processo SGC-482/92,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Governador Lamenha Filho, na forma do Anexo Único a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18
de janeiro de 1993, 108ª da República.


GERALDO BULHÕES


Carlos Barros Mero

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO-FUNGLAF

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Fundação, sede e domicílio

Art. 1º - A Fundação Governador Lamenha Filho, instituída nos termos do artigo 71, da Lei nº 3.441, de 02 de dezembro de 1975, modificada pela de nº 3.508, de 11 de dezembro de 1975, como entidade de direito privado, e transformada em pessoa jurídica de direito público, conforme Lei nº 5.150, de 11 de julho de 1990, é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, integrante da Administração Fundacional do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A Fundação Governador Lamenha Filho reger-se-á por este Estatuto e pelas normas administrativas baixadas pelo Conselho de Administração, bem como pela legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - O domicílio da Fundação Governador Lamenha Filho-FUNGLAF é na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, onde sua administração manterá a sede da entidade.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio da Fundação

Art. 4º - O patrimônio da Fundação é constituído:

a) de todos os bens imóveis transcritos em seu nome nos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió;

b) de todos os bens móveis, utensílios, equipamentos e outros que constituem o acervo renovável;

c) das dotações, subvenções ou auxílios que lhe sejam consignados, anualmente, no orçamento da União Federal, do Estado de Alagoas e dos Municípios;

97



d) das doações, contribuições, legados ou ajudas que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas, entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e internacionais;

e) de recursos resultantes de suas atividades.

CAPÍTULO III

Dos objetivos da Fundação

Art. 5º - A Fundação terá por objetivo:

I - Manutenção de unidades hospitalares e de apoio destinadas a assistência médica-hospitalar, em suas diversas especialidades, atendendo pacientes contribuintes e não contribuintes.

II - Manutenção de estabelecimentos destinados ao ensino médico, em seus vários níveis, podendo, inclusive, criar e manter outros cursos de graduação ou pós-graduação, de acordo com a legislação do ensino então vigente.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, poderá, ainda, a Fundação instituir, manter e operar unidades hospitalares, próprias ou que lhe sejam cedidas, provisória ou definitivamente, por terceiros, bem como quaisquer outros estabelecimentos que sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos, a critério do respectivo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da estrutura da Fundação

Seção I

Art. 6º - A Fundação terá como órgãos integrantes de sua estrutura básica:

I - Conselho de Administração

II - Presidência

l. ?

[Handwritten signature]

- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Diretoria Administrativa
- V - Diretoria Financeira
- VI - Escola de Ciências Médicas
- VII - Unidade de Emergência
- VIII- Centro de Hematologia e Hemoterapia
de Alagoas
- IX - Casa Maternal Santa Mônica
- X - Hospital Dr. José Carneiro.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 7º - O Conselho de Administração é o órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da Fundação.

Art. 8º - O Conselho de Administração será constituído 09 (nove) membros, de livre escolha do Governador do Estado, que designará e dispensará de ofício.

Art. 9º - Presidirá o Conselho de Administração o Presidente da Fundação, nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso presente a reunião.

Art. 10 - O Conselheiro de Administração reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.



Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-a, ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 05 (cinco) membros. Não havendo número legal, a reunião será realizada após decorridas 72 (setenta e duas) horas, desde que todos os Conselheiros sejam notificados.

Art. 11 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que presentes, na primeira convocação, um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, inclusive o Presidente que goza de prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Formular a política geral da Fundação;

II - propor alterações neste Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno da Fundação e de seus órgãos integrantes, inclusive as alterações propostas;

IV - estabelece diretrizes de trabalho, sua organização, aprovar planos de aplicação de recursos, orçamento anual, bem como fiscalizar sua execução, autorizando, quando for o caso, as alterações, no decurso do exercício.

V - aprovar a proposta do quadro de pessoal da Fundação e respectivos vencimentos e outras vantagens.

VI - examinar e julgar o relatório anual do Diretor Presidente da Fundação sobre as atividades desenvolvidas, bem como as prestações de contas relativas ao exercício anterior podendo contar com a assistência de Comissão Fiscal ou Auditoria Externa.

VII - autorizar o Diretor Presidente da Fundação a contrair empréstimo e firmar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

[Handwritten signature]

VIII - julgar os recursos que forem interpostos contra decisões do Diretor-Presidente da Fundação e dos Diretores dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes à Fundação;

X - autorizar os atos do Diretor-Presidente da Fundação não previstos, especificamente, neste Estatuto, bem como resolve todos os casos omissos;

XI - determinar a apuração de irregularidades que lhe sejam denunciadas, encaminhando, após, as conclusões resultantes aos órgãos competentes para aplicação das medidas cabíveis;

XII - indicar, dentre os Diretores dos órgãos que integram a Fundação, o substituto do Diretor-Presidente, nas suas ausências e impedimentos legais;

§ 1º - Exigir-se-á maioria absoluta para as decisões a que se refere os incisos II, III, IV, VI e VII deste artigo.

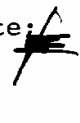
§ 2º - A matéria constante dos incisos V e IX, após aprovadas pelo Conselho de Administração, será encaminhada pelo Diretor-Presidente da Fundação ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete a elaboração de mensagem de Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

§ 3º - Das decisões do Conselho de Administração, caberá recursos ao Governador do Estado.

Seção III

Da Comissão Fiscal

Art. 13 - O Conselho de Administração poderá, por ocasião da tomada geral de contas, designar uma Comissão Fiscal composta de três (03) membros, competindo-lhe, especificamente:

er 

I - Emitir parecer prévio circunstanciado sobre as prestações de contas do Diretor-Presidente da Fundação;

II - Examinar a regularidade da escrituração e documentos contábeis da entidade.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, a Comissão Fiscal poderá ser substituída por auditoria externa, especificamente contratada para os trabalhos de auditoria.

Seção IV

Da Diretoria da Fundação

Art. 14 - A Diretoria da Fundação Governador Lamemba Filho será composta:

I - Do Diretor-Presidente

II - Do Diretor-Administrativo

III - Do Diretor-Financeiro

§ 1º - O Diretor-Presidente será nomeado em comissão, pelo Governador do Estado, com mandato de 04 (quatro) anos terá nível de Secretário de Estado.

§ 2º - Todos os demais cargos de provimento em comissões e funções gratificadas integrantes do quadro de pessoal da Fundação serão providos por atos do Diretor-presidente.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Fundação dentre os nomes constantes de listas sêxtuplas, escolhidos pela congregação da referida Escola, para mandato de quatro (04) anos vedada a recondução.

Art. 15 - Ao Diretor-Presidente incumbe, em geral, a direção, coordenação e supervisão de todos os serviços da Fundação, e especialmente: ↙ 0 ~

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - Ordenar as despesas da Fundação;

III - Representar a Fundação, ativa e passivamente em juízo e fora dele;

IV - Prestar contas ao Conselho de Administração e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

V - Solicitar ao Poder Público a inclusão de dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento da Fundação;

VI - Exercer a administração superior dos serviços e negócios da Fundação;

VII - Nomear, designar, dispensar, premiar, promover, conceder exoneração e aposentadoria aos funcionários da Fundação;

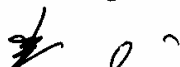
VIII - Autorizar pagamento, abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IX - Exercer o poder disciplinar, podendo, para tanto, aplicar as penalidades previstas nos incisos I a V do artigo 129 da Lei 5.247, de 26 de julho de 1991;

X - Elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de trabalho e o orçamento anual da Fundação e fazer executá-las de conformidade com a orientação preconizada pelo referido colegiado;

XI - Apresentar ao Conselho de Administração as prestações de contas da Fundação, para exame e julgamento, juntamente com o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício;

XII - Determinar a instauração de sindicância e inquéritos para apurar irregularidades de que tenha conhecimento;



XIII - Apresentar ao Conselho de Administração ba lancetes e relatórios mensais das atividades da Fundação;

XIV - Nomear comissões, como assim delegar poderes a diretores, assessores e chefes de serviço, para a prática de determinados atos de gestão e constituir mandatários;

XV - Apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, projetos de regimento interno ou manual de organização dos vários setores administrativos da Fundação, abrangendo, inclusive, os órgãos integrantes, nos termos do presente Estatuto;

XVI - Firmar acordos ou convênios autorizados pelo Conselho de Administração e, em caso de urgência, celebrá-los "ad referendum" do Conselho.

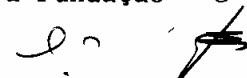
Art. 16 - São órgão diretamente subordinados à Presidência da Fundação:

- I - Assessoria de Planejamento
- II - Diretoria Administrativa
- III - Diretoria Financeira
- IV - Escola de Ciências Médicas
- V - Hospital Dr. José Carneiro
- VI - Unidade de Emergência Dr. Armando Lages
- VII - Centro de Hemoterapia e Hematologia de Ala goas
- VIII - Casa Maternal Santa Mônica

Cápítulo V

Disposições Gerais

Art. 17 - As relações de trabalho entre a Fundação e



seus servidores reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único dos Servi
dores Públicos Civis do Estado de Alagoas, aprovado conforme Lei
nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

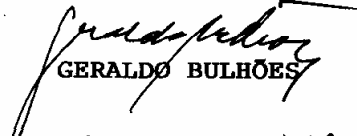

Art. 18 - O exercício financeiro da Fundação coincide
com o ano civil.

Art. 19 - Os membros da Fundação não respondem direta
ou subordinadamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 20 - O presente Estatuto poderá ser reformado, me
diante proposta do Conselho de Administração, ou que lhe seja di
rigida, à vista de sua fundamentação e oportunidade, atendidas
as prescrições da legislação em vigor.

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de Janeiro
de 1992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barros Méro

/jaan